



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 2185/2020

Súmula: Denomina de Rotatória Soraya Correa Lima, localizada neste Município de Morretes, conforme especifica.

A Vereadora Luciane Costa Coelho, no uso de suas atribuições legais submete a apreciação do Poder Executivo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rotatória "Soraya Correa Lima" a Rotatória localizada no entroncamento entre as Ruas Odilon Negrão, 31 de Outubro e a XV de Novembro neste Município.

Art. 2º - O Executivo Municipal emplacará o referido logradouro, no prazo de (120) cento e vinte dias contados de publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de março de 2020.

Luciane Costa Coelho
Vereadora

0390.0000116/2020
Luciane Costa Coelho
Projetos
06/03/2020 13:35:47
M8446YG6015



JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, a Câmara de Vereadores possui legitimidade para propor Projeto de Leis que denominam vias municipais e logradouros públicos, como é o caso da Proposição em tela.

Senão Vejamos:

Art. 14. Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, legislar sobre matéria de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

...

XIII - dar denominação ou alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos.

Considerando a recente implantação da Rotatória que faz a interligação de três principais vias da cidade e são passagem obrigatória para os veículos que transitam pelo perímetro urbano de nosso Município necessário se faz devido à nomenclatura do local.

Por esta razão, apresenta-se a denominação do logradouro indicado com a homenagem justa a figura da pessoa de Soraya Correa Lima, jovem que faleceu em 25 de outubro de 1971 após um trágico acidente ocorrido nas dependências do prédio público existente no local e que também foi denominado com seu nome.

Solicito, por estes motivos o apoio dos nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei em Plenário.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de março de 2020.

Luciane Costa Coelho
Vereadora



HISTÓRICO DO HOMENAGEADO

Soraya Correa Lima, nasceu no dia dezessete (17) de agosto de mil novecentos e cinquenta e um (1951) neste Município de Morretes.

Na época do ocorrido, residia no Bairro Vila Santo Antonio, Filha de Henrique Correa Lima (ex Prefeito deste Município) e da Sra Alice Nascimento Correa Lima.

Eram em (5) cinco Irmãos, Henrique Pinambussu Correa Lima, Saul Orozimbó Correia Lima, Uriburú Correa Lima e Iara Correa Lima.

Era estudante do curso de Magistério e Contabilidade, sendo estagiária na casa que desabou no Comércio de Produtos de Agropecuária Cooperativa no dia 25 de outubro de 1971 as 16:30 hrs.

Em 26 de novembro de 1976, foi realizado em sua homenagem a denominação do prédio recém-construído, situado à Rua XV de novembro onde funcionava a casa do Trabalhador Rural e Assistência Social.

Foi uma Mulher de bem, de boa conduta exemplar, um modelo a ser seguido pelos Morretenses, como uma cidadã honrada e trabalhadora que foi cumpridora fiel de seus deveres para com os seus semelhantes e merecedora da justa homenagem que esta denominação que o Poder Legislativo presta a sua memória justa.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

Estado de PARANÁ
Comarca de MORRETES
Município de MORRETES
Distrito de SÉDE

CICERO LUÍS CONSENTINO

Oficial designado - do Registro Civil

ÓBITO N. 8.089 - - - -

CERTIFICO que à fls. 141v. - , do livro n.º 18 - - de registro de ÓBITOS, foi feito - - - hoje o assento de SORAYA CORRÊA LIMA - - -
- - - - - , falecida a 25 - de outubro - - - de 1971. - *
às 16,30 horas, em - - - nesta cidade - - -
do sexo feminino - - , de cor branca - - - , profissão estudante - - -
natural de - - - esta cidade - - -
residente e domiciliada - - - nesta cidade - - -
com 20 anos - - - de idade, estado civil solteira - - -
filha legítima - - de Henrique Corrêa Lima - - -
profissão - - - natural de - - - este estado e falecido - - -
- - - residente - - -
e de Dona Alice do Nascimento Corrêa Lima - - -
de profissão - - - do lar - - - natural de - - - esta cidade - - -
- - - residente - - - nesta cidade - - -
Foi declarante Dionísio Gonçalves - - -
sendo o atestado de óbito firmado por Dr. José Ramos May - - -
- - - que deu como causa da morte Esmagamento do crânio
Desabamento de parede - - - e o sepultamento feito no cemitério de
desta cidade - - -

Observações: Assento lavrado nesta data - 1ª via. - - - -

CICERO LUÍS CONSENTINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

ESTADO DO PARANÁ
Praça Rocha Pombo, nº 10 – Centro – Morretes - PR – CEP 83350-000
Fone: (41) 3462-1266
E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br

Ofício nº 048/2020

Morretes, 11 de março de 2020.

Excelentíssima Senhora
Luciane Costa Coelho
Vereadora do Município de Morretes/PR.

DECLARAÇÃO DE OBRA

Venho por meio deste certificar que as dimensões do projeto correspondentes a rotatória, construída no município de Morretes/PR, interligando as vias da malha viária municipal Odilon Negrão e XV de Novembro e a rodovia estadual Rua 31 de Outubro (PR – 408), são regulares perante as normativas do DER, sendo portanto um logradouro público oficial, constante do urbanismo municipal, tendo sua execução realizada de acordo com o mapa em anexo a este ofício.

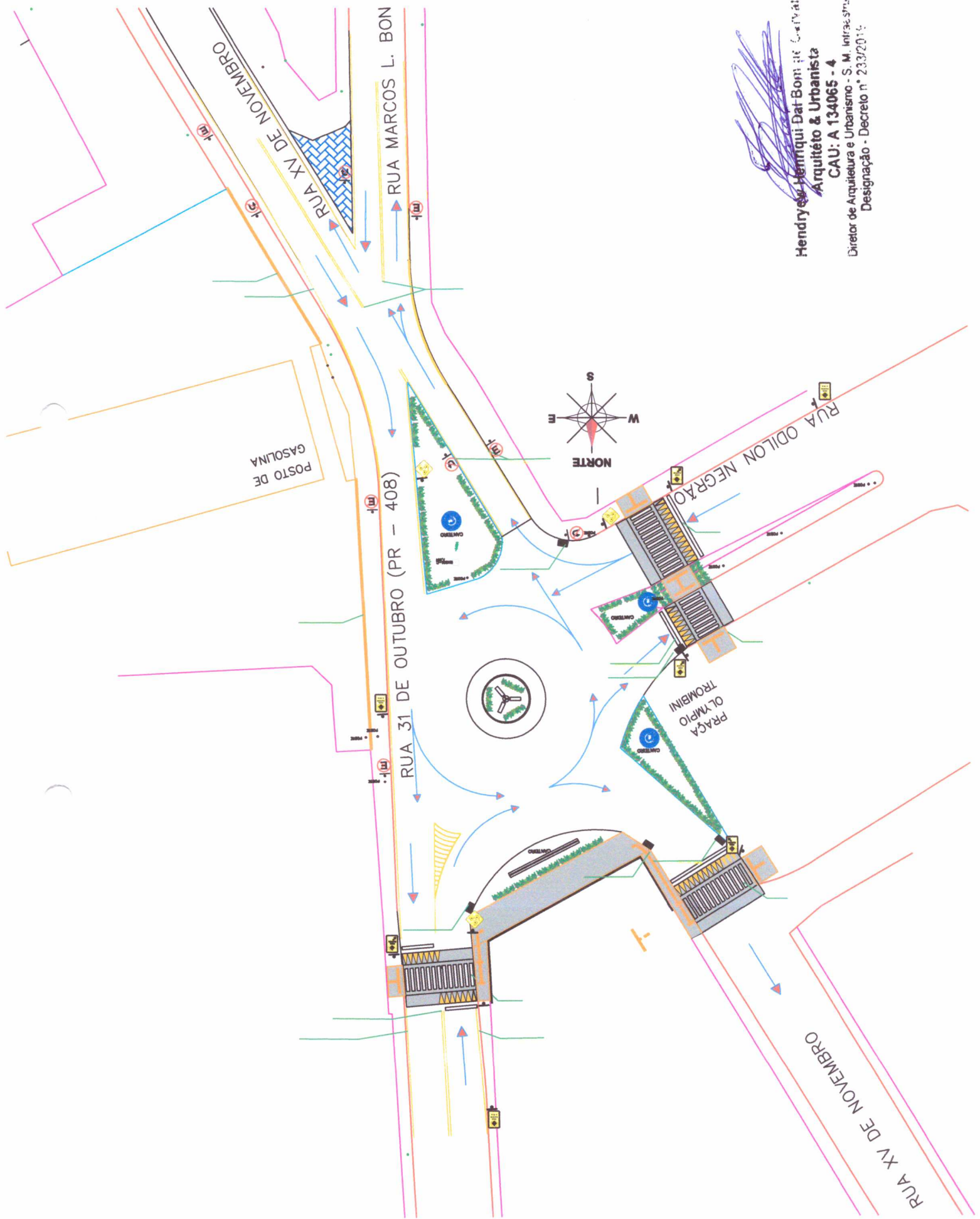
Diante do exposto informamos que a construção da rotatória ao nosso ver, foi o melhor possível para solucionar o tráfego de veículos que ali transitam.

Respeitosamente despedimo-nos, reiterando sinceros votos de estima e consideração, colocando-nos à inteira disposição para mais informações e/ou esclarecimentos

Atenciosamente,

Hendryew Henriqui Dal Bom de Carvalho
Arquiteto & Urbanista
CAU: A 134065 – 4

Diretor de Arquitetura e Urbanismo – S. M. Infraestrutura
Designação – Decreto nº 233/2019




Hendry de Henriqui Dat-Boni de Carvalho
Arquiteto & Urbanista
CAU: A 134065 - 4
Diretor de Arquitetura e Urbanismo - S. M. Infrastrutura
Designação - Decreto nº 233/2014



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de março de 2020.

Mem. Int. 010/2020

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria, o Projeto de lei nº 2185/2020 – **DENOMINA DE ROTATÓRIA SORAYA CORREA LIMA, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES CONFORME ESPECIFICA.** de autoria do Poder Legislativo. Para análise e elaboração de Parecer Jurídico.

Sendo só para o momento, aproveitamos para apresentar nossos votos de alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Miriêlen da Cunha
Diretoria legislativa

ILMA SRA DRA DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES - PARANÁ


19/03/2020
Daniele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Portaria 127/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2185/2020

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: *"Denomina de Rotatória Soraya Correa Lima, localizada neste Município de Morretes, conforme especifica".*

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pela Vereadora Luciane Costa Coelho, com o intuito de denominar a Rotatória, logradouro público localizado neste Município.

Acompanhado de justificativa, histórico da pessoa homenageada e certidão de óbito, o presente projeto foi encaminhado a esta Procuradoria para exarar parecer jurídico acerca de sua viabilidade técnica.

No que diz respeito à regularidade formal o projeto encontra-se adequado.

Isso porque a matéria é de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 7.º, inciso I da Lei Orgânica do Município. Trata-se, portanto, de proposição de iniciativa concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, conforme dispõem os artigos 14, inciso XIII e 69, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, regular a competência da Câmara Municipal para legislar sobre a presente denominação, conforme entendimento jurisprudencial:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ORGÂNICA DE CAMPOS ALTOS. ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL. DENOMINAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. INOCORRÊNCIA. CONSTITUCIONALIDADE. 1- A Câmara Municipal possui competência para legislar sobre a denominação de estabelecimentos, vias e



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

logradouros públicos, não sendo esta matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 2- Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000110554102000 MG, Relator: Antônio Armando dos Anjos, Data de Julgamento: 13/11/2013, Órgão Especial/ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 13/12/2013).

É sabido que o objetivo precípuo das denominações públicas é a sinalização e identificação dos logradouros, vias e próprios públicos, secundariamente é possível a homenagem a pessoas de relevância desde que atendidos os requisitos dispostos em lei.

No âmbito municipal, considerando o que prevê a Lei n.º 512/1968, em consonância ao que dispõe a Lei Federal n.º 6454/1977, não há óbice na aprovação do Projeto tendo em vista se tratar de homenagem à pessoa falecida, de naturalidade deste Município de Morretes.

Ante ao exposto, em razão de não existirem óbices jurídico-legais, entende-se possível o seguimento e aprovação do Projeto de Lei sob análise.

É o Parecer.

Morretes, Palácio Marumbi, 20 de março de 2020.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010